

## A CONSTITUCIONALIDADE DA CANDIDATURA INDEPENDENTE NO BRASIL À LUZ DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

Matheus Filype Silva Martins<sup>2</sup>  
Fernando Teles Pasitto<sup>3</sup>

**RESUMO:** O estudo aqui abordado versou sobre a possibilidade jurídica constitucional da candidatura independente no processo eleitoral brasileiro tendo por fundamentação legal a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, como uma possível alternativa para dinamizar o âmbito da política nacional brasileira, contraditando com o atual posicionamento do direito eleitoral brasileiro que não admite tal condição para registro de candidaturas quer sejam para o Legislativo ou para o Executivo. Nesta direção, a pesquisa estabeleceu o seguinte problema: há compatibilidade entre o que afirma a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a Constituição brasileira quanto à possibilidade de candidaturas independentes em eleições brasileiras? Para tanto, definiu como objetivo geral: analisar a compatibilidade no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro em torno da questão da candidatura independente e, de forma mais recortada, seus objetivos específicos vem a contextualizar historicamente a concepção de processo eletivo à luz da dependência de representação partidária no Brasil, discorrer sobre o posicionamento doutrinário sobre a temática e por fim, identificar os pontos favoráveis da candidatura independente coexistente na Constituição brasileira e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Neste intuito, adotou como metodologia de investigação as pesquisas bibliográfica e documental, de cunho qualitativo, através da busca de documentos, livros e estudos já publicados em artigos acerca do tema, tendo por amostras a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a Constituição brasileira e a legislação eleitoral brasileira, acrescida de publicações científicas sobre o tema dos últimos dez anos. Os resultados evidenciaram que não há necessariamente um conflito entre a Constituição Federal brasileira e a Convenção Americana sobre a possibilidade jurídica para o direito eleitoral brasileiro admitir a candidatura independente como uma forma de concorrer a cargos públicos eletivos, ficando a cargo da vontade política institucional de se optar por esta via, avançando além do monopólio partidário existente no país em nome da democracia representativa aqui existente.

5753

**Palavras Chaves:** Direito Eleitoral. Eleições. Democracia. Filiação Partidária.

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito em 2024.

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA.

<sup>3</sup>Orientador do curso em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA. Mestre em Educação, Gestão e Desenvolvimento Sustentável pela Faculdade Vale do Cricaré. Coordenador do Curso de Direito e Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA.

## I INTRODUÇÃO

O Brasil é, conforme sua lei maior, a Constituição Federal/88, definido como um estado democrático e de direito, cujo poder advém do povo, ou seja: é a participação popular, das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, que regerá a nação. Por outro lado, o exercício deste poder está nas mãos não diretamente do povo, porém é realizado por representação, onde os seus representantes eleitos pela população possuem a atribuição de definir o destino do país e do seu povo.

Desta forma, o direito eleitoral brasileiro está alicerçado na concepção de que para um/uma cidadão/ã se tornar elegível precisa atender alguns critérios, dentre eles a obrigatoriedade da filiação partidária, que é indispensável (BRASIL, 1988). Essa condição foi regulamentada pela Lei n.º 9.096/95, que estabelece todos os trâmites envolvendo os partidos políticos, desde a sua criação até a escolha dos candidatos em convenção partidária para a disputa das eleições.

Todavia, o cenário político brasileiro vem nas últimas décadas passando por severos desgastes perante a sociedade com os inúmeros casos de escândalos envolvendo representantes eleitos pelo povo nos crimes de corrupção ativa no âmbito do Executivo e Legislativo nacional, regional e local. Tais situações, segundo estudiosos, levam ao enfraquecimento da representatividade partidária. Como desdobramento, para alguns nomes de peso na política brasileira, a candidatura avulsa ou independente representaria uma nova via de escolha para a população.

Nesta direção, os políticos, favoráveis à candidatura avulsa, recorrem à Convenção Americana dos Direitos Humanos como forma de admitir que um(a) cidadão (ã) também possa ser elegível independentemente de uma agremiação partidária. Sendo assim, orientou-se o escopo de estudo à seguinte problemática: há compatibilidade entre o que afirma a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a Constituição brasileira quanto à possibilidade de candidaturas independentes em eleições brasileiras?

O objetivo geral do presente trabalho abrange analisar se há compatibilidade no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro em torno da questão da candidatura independente. Enquanto os objetivos específicos que se carregam de contextualizar historicamente a concepção de processo eletivo à luz da dependência de representação partidária no Brasil, discorrer sobre o posicionamento doutrinário sobre a temática e por fim, identificar os

pontos favoráveis da candidatura independente coexistente na Constituição brasileira e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

A questão da candidatura independente surge como temática relevante no debate do Direito, na medida que, há uma queixa de parcela da população brasileira sobre o desempenho tanto dos políticos quanto dos partidos, em especial, na falta de credibilidade destes atores, criando-se novas demandas referentes ao desejo dos eleitores de poder escolher seus representantes independentemente se estes estão neste ou naquele partido e, bem como a candidatura independente é mais uma manifestação do estado democrático e de direito.

Posto visto, foi definido como percurso metodológico a pesquisa qualitativa com os procedimentos da pesquisa documental com textos básicos a Constituição Federal/88, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a legislação nacional eleitoral; e a pesquisa bibliográfica que ocorreram em plataformas eletrônicas de pesquisas como SciELO, Google Acadêmico e repositório de universidades e da CAPES, cujas publicações sejam do período de 2014 a 2024, no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo concepções doutrinárias e da jurisprudência.

Por conseguinte, este estudo foi estruturado em três capítulos, o primeiro traz uma contextualização histórica do processo de partidarismo no cenário político brasileiro evidenciando que sua representatividade nem sempre esteve presente nas Constituições brasileiras anteriores a de 1988; em sequência, contempla a contribuição dos doutrinários em torno do tema, seguido apresentando aspectos favoráveis e contra a candidatura independente a partir do que diz a Constituição Federal e a Convenção Americana dos Direitos Humanos.

5755

## 2 METODOLOGIA

A metodologia concebida como processo sistemático que possui diversos recursos, na busca de resolução de problemas ou questões de investigação, possui a rigor uma natureza científica desenvolvido por meio de etapas como o exame, a descrição e avaliação por métodos e técnicas de investigação (PRONADOV, 2013). Sendo que a primeira etapa deste percurso se constituiu na elaboração de seu problema e na sequência na definição de seus objetivos.

Após a definição desta etapa, foi necessário à luz dos objetivos definido a abordagem qualitativa de pesquisa como percurso metodológico, onde foram priorizados aspectos relevantes de compreensão dos fenômenos além de dados numéricos e medidas (LAKATOS; MARCONI, 2017), sendo analisadas as informações obtidas a partir de uma ótica interpretativa e comparativa de informações.

Por conseguinte, as técnicas investigativas empregadas foram aquelas inerentes a pesquisa bibliográfica entendida como a que se realiza com investigação em “[...] livros, revistas [...] monografias, dissertações, teses entre outros com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54), associada a pesquisa documental, que se deu pela investigação da norma brasileira e do Pacto de San José da Costa Rica (GIL, 2017).

Sendo que o território nacional o local de estudo, de onde forneceu para análise as informações a partir dos documentos oriundos do Direito brasileiro e de levantamento de obras em bases de pesquisa confiáveis como Capes, Scientific Electronic Library Online – SciELO, Google Acadêmico e repositórios de faculdades e universidades, que compôs a sua fundamentação teórica, com os seguintes critérios de escolha: publicação completa, em língua portuguesa, nos últimos dez anos e apresentar relevância em relação ao objeto estudo.

5756

Foram selecionadas 23 obras dentre um total de 56 analisadas. Sendo que 33 foram descartadas por não atenderem aos critérios acima citados. As obras escolhidas passaram por um processo de estudo com as seguintes etapas: leitura exploratória, seguida da leitura seletiva e leitura analítica, acompanhadas por fichamentos de ideias principais e material para citação que constam no corpo deste estudo. Não obstante, apenas para destaque, foram consultados a Constituição Federal/1988, a legislação eleitoral e o Pacto de San José da Costa Rica.

### **3 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA REPRESENTATIVIDADE PARTIDÁRIA COMO MECANISMO MAIS ADEQUADO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL NO BRASIL**

O modelo do sistema político brasileiro é fundamentado pela representatividade partidária, isto é, alicerçado em partidos políticos. Em outro termo, os partidos desempenham o papel de elo, aquilo que une, ou a ponte que liga a população e o poder político. Esta forma de representatividade política, conhecida na atualidade, teve origem no

final da Idade Média e início da Idade Moderna, quando a sociedade burguesa buscava limitar os poderes do rei no estado absolutista. Porém, a representatividade partidária já era conhecida em outras épocas com outros formatos.

Desta forma, com a estabilização do estado moderno surgiram diversas mudanças institucionais que concretizaram a representatividade política no modelo político, como impessoalidade combatendo a arbitrariedade das hierarquias sociais da época, a organização jurídico-política deveria passar a garantir direitos e deveres que fossem gerais a todos os indivíduos sem distinção de classe (RABAT, 2007 APUDE Galvão, 2016). O Parlamento inglês é um bom exemplo destes esforços, sendo, entre os estados modernos, aquele que primeiro buscou limitar os poderes do rei.

Por conseguinte, o instrumento considerado adequado nessa época foi a representatividade partidária, que iria limitar os poderes dos soberanos absolutistas, bem como se pretendia também criar limites dos interesses particulares e privados dentro do ambiente público. Este modelo foi adotado na Europa e chegou até o estado brasileiro por intermédio do domínio português. Sendo razoável compreender que, em diversos aspectos da organização jurídica do estado moderno europeu, viria de forma incisiva à história brasileira desde seu período colonial (GALVÃO, 2016).

5757

Neste cenário, ainda os partidos tinham pouca relevância, pois até o Império, as decisões políticas estavam centralizadas na pessoa do imperador. No entanto, a sociedade moderna impulsiona a noção de partidos políticos como instrumentos de imparcialidades nas práticas políticas, o que ganhou força. Tais agremiações tiveram o papel de representar segmentos de classes sociais tanto da nobreza quanto dos burgueses e até dos trabalhadores em alguns estados europeus, buscando sua autonomia e impessoalidade na esfera pública.

No Brasil, pode-se afirmar que foi a partir da criação do estado republicano que a representatividade partidária, de fato, ganhou papel protagonista no cenário do poder político brasileiro, com institutos que asseguravam a ideia de democracia no país, tais como federalismo, divisão de poderes, congresso bicameral, presidente e congresso eleitos periodicamente, estabelecidos pela primeira constituição republicana no ano de 1891. Porém, ainda não havia uma obrigatoriedade de filiação partidária para concorrer aos cargos políticos.

Como se pode perceber, a filiação partidária não era sequer cogitada como condição de elegibilidade, embora os partidos políticos já existissem e travassem grandes discussões ideológicas no cenário político nacional republicano (OLIVEIRA, 2021, p. 52).

Ressalta que a Constituição de 1891, além de não exigir a filiação partidária para o cidadão pleitear um cargo público, também era clara quanto ao direito das minorias de serem respeitadas e poder participar dos espaços políticos em defesa de seus interesses. Nesta direção, Marra contribui com o entendimento de que no período inicial do estado brasileiro republicano prevaleciam as candidaturas avulsas em detrimento daquelas atreladas às agremiações partidárias.

Marra destaca que, na ausência de uma regra que exige a filiação partidária para se tornar candidato na Primeira República, as candidaturas avulsas eram predominantes, semelhantemente o que ocorreu no período imperial, prevalecendo as exigências de cunho pessoais como “ser homem, alfabetizado, dentre outros requisitos”. (MARRA, 2019, p. 17). Como visto, o que prevalecia era qual o grupo de proprietários de terras que apoiava o candidato para torná-lo elegível, sem necessariamente ser um grupo institucionalizado formalmente.

Entretanto, as práticas ainda vigentes nos primeiros anos de república sofriam com resquícios do autoritarismo da figura do governante incorporado pelos seus primeiros presidentes republicanos, Marechal Deodoro da Fonseca e Marechal Floriano Peixoto (SANTANO, 2016).

Em se tratando da questão do autoritarismo na esfera política, a História do país denuncia que a sociedade brasileira, durante toda a existência do Estado Brasileiro, conviveu com períodos mais longos e constantes de autoritarismo e ditadura do que de democracia. Por sua vez, a democracia no país ainda é uma jovem, buscando se firmar. Sua principal coluna é a Constituição Federal de 1988, denominada como “Constituição Cidadã”, que estabelece o Brasil como estado democrático de direito.

Para Araujo Filho (2021) é sempre pertinente destacar que a Carta Magna do Brasil, logo em seu primeiro artigo, confere ao povo o poder estatal e que deve ser por ele exercido, na forma direta ou indireta através da representatividade de seus eleitos, consagrando assim o sistema de democracia participativa e representativa. A partir de então, o que predomina no país, de fato, é o sistema de democracia representativa.

Assim, ficou consagrada a relevância da existência de agremiações partidárias, nas quais os partidos têm o papel de resguardar e proteger as instituições democráticas existentes na sociedade brasileira. Desde a redemocratização do país em 1985, após o período denominado de ditadura militar, diversos partidos políticos surgiram e foram criados.

Este crescimento promoveu ou contribuiu também para a fragmentação partidária, que associada a “uma desvirtuação dessas agremiações, que se tornaram oligarquias controladas por políticos muitas vezes envolvidos em escândalos de corrupção e que comandam seus partidos sem democracia interna” (ARAÚJO FILHO, 2021, p.40), o que acaba enfraquecendo a representação política em si e gera uma insatisfação na população, que desemboca numa crise de representatividade no cenário atual.

Neste sentido, se percebe a existência de uma falta de credibilidade nos partidos políticos e nos políticos, com aumento da abstenção eleitoral associada aos movimentos políticos por segmentos extremistas, nos moldes “bolsonaristas” versus “lulistas” como consequência da desilusão política e a tentativa de se encontrar um “salvador da pátria”.

Posto visto, considerando que os partidos são fundamentais para a sustentação da democracia, especula-se, então, estaria a democracia a serviço dos interesses dos partidos? Semelhantes dúvidas remetem a outras, como a viabilidade de candidatura independente no sistema político brasileiro seria uma via para uma parcela da população. Deste modo, a seção a seguir vai tratar desta temática à luz de alguns posicionamentos no âmbito jurídico brasileiro.

5759

#### 4 PERCEPÇÕES DIVERGENTES SOBRE A CANDIDATURA INDEPENDENTE

Nesta seção se pretenderá deter com maior detalhe sobre três ideias principais: que a candidatura dependente de filiação partidário não fora o modelo dominante no Brasil; que a opção de representatividade partidária como elo de fortalecimento da democracia se estabelece de fato a partir da Constituição Federal de 1988 e vislumbrar o posicionamento doutrinário a respeito da possibilidade de candidatura independente no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro.

Por conseguinte, o instituto da candidatura independente no Brasil não é algo desconhecido, pois logo no início da formação do estado brasileiro, tanto como monarquia

quanto república, houve um período considerável caracterizado pela ausência da participação partidária no cenário nacional.

O sufrágio era universal para os homens livres, ou seja, todos estavam aptos a votar, mas não eram igualmente aptos a serem votados (FERREIRA, 2005, p. 30). O voto não era obrigatório e o processo eleitoral era um ato complicadíssimo, sigiloso ao extremo e religioso (as eleições eram feitas nas igrejas do lugarejo). Note-se, ademais, que não existiam partidos políticos envolvidos no pleito nessa época, ou seja, as candidaturas eram fixadas na figura do elegível. Até o início do século XIX, as eleições tiveram um viés local, o que explica a ausência participativa de grupos partidários. Outra questão a justificar a ausência partidária é o número dos votantes. Só votavam e eram votados os homens bons. Assim as mulheres, escravos, mestiços, indígenas e pobres eram excluídos da conta final (MARRA, 2019, p.47).

No entanto, mesmo quando o país alcançou sua independência e autonomia político-administrativa, tornando-se um estado autônomo de Portugal, a ideia de representatividade partidária ainda era muito incipiente, não possuindo as dimensões que são conhecidas na atualidade. E, de certa forma, a ideia de divisão do poder político, entre a figura do imperador ou do presidente para parlamentares, não era bem vista e aceita, como pode ser constatado a seguir:

Já considerando o desenvolvimento constitucional brasileiro, a Constituição Federal de 1824 ignorou totalmente a existência de partidos, a partir do fundamento de que eles eram facções prejudiciais à sociedade [...] A Carta de 1891 também nada dispôs sobre os partidos, a despeito da existência de partidos regionais, os quais funcionavam como um instrumento das oligarquias [...] A primeira República em nada colabora para a criação de um sistema de partidos e extinguiu todas as organizações vindas da época do Império, restando como única exceção o Partido Republicano, controlador da máquina administrativa federal e dos Estados (MARRA, 2019, p.19).

5760

Esta forma de ver a representatividade partidária vai sofrendo modificações paliativamente ao longo do percurso histórico da política brasileira, até chegar à atual ideia vigente. Por sua vez, as candidaturas independentes enfrentam diversos desafios: para alguns insatisfeitos com a forma tradicional de agir dos partidos, representariam uma renovação. Para outros, seria acrescentar problemas ao sistema, como questões sobre financiamento e falta de base de apoio para sustentação de projetos.

O sistema político eleitoral brasileiro – ignorando os golpes, contragolpes e percalços do passado, pois aqui interessa a vida pública após a redemocratização – se encontra tão degradado, contaminado e pervertido que, em menos de 24 anos, assistimos dois impedimentos presidenciais (Ex-presidentes Fernando Collor – 1992 – e Dilma Rousseff – 2016) (MEZZOMO, 2016 apud ALEIXO, 2017, p. 38).

Posto visto, a corrente doutrinária favorável à introdução da candidatura avulsa ou independente fundamenta seu posicionamento no aspecto de que o sistema representativo

partidário sofreu uma sequência de desgastes, motivados pelas denúncias e apuração de corrupção. Por conseguinte, a principal argumentação favorável reside na compreensão de que os partidos verdadeiramente deixaram de representar, de fato, os interesses da população, para beneficiar ou defender interesses de grupo, ou grupos por detrás dos partidos.

Nesta direção, se tem a colaboração de Galvão, que aponta que a falta de credibilidade nos partidos é algo existente em outras democracias além da realidade brasileira: “O diagnóstico de parte da literatura é [...] de que os eleitores têm se afastado dos partidos [...] que se evidencia mediante os índices baixos de filiação, militância [...] e pela maior desconfiança nas instituições” (GALVÃO, 2016, p.1). Isto é, em quaisquer destas situações, o afastamento se dá por um comportamento de desconfiança do eleitorado que não acredita mais nas propostas partidárias.

Esta situação piora a cada episódio de escândalos no meio político, levando mais adeptos a questionar o sistema de representatividade partidária como a única forma de instituir uma candidatura. Olavo Brasil Lima Junior, que vê na candidatura avulsa uma medida bem-vinda de enriquecimento democrático, acredita acrescentar a liberdade de organização e diferenciação ao sistema partidário. Para Lima Junior (2011 apud ALEIXO, 2017), promove uma maior nitidez dos partidos perante a opinião pública. Para outros apoiadores, limitaria o monopólio dos partidos.

Do outro lado, há aqueles que veem na candidatura avulsa mais uma situação conflitante, acreditando que, mais cedo ou mais tarde, os candidatos eleitos acabariam aderindo a alguma agremiação partidária como condição para sobreviver no sistema político e eleitoral. Marlon Reis compartilha com esta concepção e Bonavides (2000 apud CAVALCANTI, 2021, p. 17) defende que não há em falar em democracia sem a presença e participação partidária.

Outro autor, defensor da representatividade partidária, atribui a existência dos partidos como mecanismo de superação do individualismo e do interesse particular, em favor do coletivo. Para Fontes e Pleyzy (2018 apud COSTA, 2021, p. 42), a escolha de candidaturas avulsas acarreta uma fragilização dos partidos políticos, tornando mais difícil a governabilidade e estimulando tendências personalistas e populistas.

Por fim, são diversos autores e autoras que defendem a instituição da candidatura avulsa no sistema eleitoral do país, apresentando diversos argumentos que legitimam tal pleito. Por outro lado, de forma semelhante, há uma corrente de estudiosos que não apoiam a institucionalização da candidatura independente, entre seus principais argumentos estão a supremacia do interesse coletivo e a dificuldade de viabilizar tal instituto. Estes posicionamentos serão vistos de forma mais minuciosa com o desenvolvimento desta pesquisa.

## 5 CANDIDATURA INDEPENDENTE E A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

No ano de 1969, ocorreu no continente americano um dos principais eventos que viriam modificar, no futuro, o cenário político nas três Américas: do Norte, Central e do Sul, sendo a Convenção Americana dos Direitos Humanos, denominada como Pacto de San José da Costa Rica. Constitui-se em um tratado internacional que põe em vigor, para seus estados signatários (parcial ou na sua íntegra), os direitos e liberdades fundamentais das pessoas americanas. Este evento foi organizado pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

5762

Dentre as finalidades e objetivos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estão, prioritariamente, promover e proteger os direitos humanos, tais como direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. No campo do Direito, destacam-se a liberdade pessoal, a igualdade perante a lei, o devido processo legal, a liberdade de pensamento e expressão, associação e reunião pacífica, entre outros (BRASIL, 2022).

Deste modo, os defensores da candidatura avulsa no país se apoiam no artigo 23 da referida convenção, provocando um espaço de debate e questionamento sobre o sistema representativo brasileiro, como condição para se candidatar ou pleitear um cargo público por meio do voto e do sufrágio universal.

Por sua vez, o artigo 23.1 da Convenção estabelece que todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: i) participar na condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos; ii) votar e ser eleito em autênticas eleições periódicas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto que garanta a livre expressão dos eleitores, e iii) aceder a cargos públicos no seu país, em condições gerais de igualdade (BRASIL, 2022, p. 407).

Isto posto, o que se pode compreender é que o Pacto de San José da Costa Rica espera que os estados signatários, incluindo o Brasil, dentro de sua soberania política, econômica e administrativa, observem seus ditames quanto a obrigação de promover meios e condições para que tais direitos possam ser efetivamente exercidos, respeitando o princípio da igualdade e não discriminação.

Nesta seara, a partir deste entendimento, os defensores da candidatura avulsa no país veem a oportunidade para que tal instituto fosse introduzido no sistema político brasileiro. Sendo assim, inúmeras ações foram realizadas para a inclusão da candidatura independente de filiação partidária se tornar um caminho alternativo no país: PEC 56/2005 do então Senador Cristovam Buarque; em seguida a PEC n.º 21 de 2006 sendo seu autor Senador Paulo Paim; e, novamente em 2008, foi colocada outra PEC 229 cujo autor foi o deputado federal Leo Alcântara (ALEIXO, 2017).

Outras foram surgindo, como a PEC 41/2011, de autoria do Senador e ex-presidente da República José Sarney; na sequência, a PEC 7/2012, do Senador Cristovam Buarque, propõe alteração ao art. 14 da CF, semelhante à PEC 56/2005. Além destas ações, também devem ser citados os diversos processos que chegaram ao Supremo Tribunal Federal e cuja finalidade era obter da Justiça o direito de se candidatar sem, necessariamente, ser obrigado a se filiar a quaisquer agremiações políticas.

Deste modo, chama a atenção a insistência de representantes políticos quanto à necessidade de inserção do tema na pauta de votação das duas casas do Congresso Nacional, o que de longe revela não apenas a relevância do tema, bem como a vontade política para a sua viabilização. Esta condição é expressa nas palavras de Aleixo (2017, p. 53): “Em menos de sete anos, seis propostas de emenda à constituição trataram do tema, tornando a candidatura avulsa, talvez, um dos temas mais recorrentes no que diz respeito às emendas constitucionais”.

Deste modo, o presente estudo pretende abrir espaço de investigação na busca de uma compreensão maior sobre a possibilidade constitucional, à luz do Pacto de San José da Costa Rica, da candidatura avulsa receber acolhimento no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro. Por fim, é pertinente fazer menção que na maior democracia mundial do momento, os Estados Unidos da América, existe a prática de candidatura avulsa. Também a França e o Chile, sem nada afetar a democracia ou abalar a existência partidária.

É também interessante, no bojo da investigação, considerando o contexto político atual no Brasil, marcado por uma bipolarização em nomes de pessoas, sendo elas o atual presidente, Inácio Lula da Silva e do ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, que mesmo após as eleições mantém no seio da sociedade um sectarismo entres os eleitores petistas/lulistas com os denominados bolsonaristas.

Por conseguinte, aparenta que estas figuras políticas gozam junto aos seus correligionários prestígios e respeito que não apenas suplantam a de seus partidos, como a própria ordem de representação: esquerda e direita. Percebe-se assim, com muita facilidade, que estas duas figuras políticas, inseridos na arena da representatividade partidária, e apesar delas, se tornaram maiores que estas instituições.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo expôs como a representatividade partidária se tornou uma peça fundamental na organização política do país, sendo, por lei, o principal mecanismo de transformação social e representação da vontade popular na atualidade. Todavia, nem sempre foi assim, pelo contrário, sua construção é recente, considerando a história da formação do estado brasileiro que, no seu primórdio, predominavam as figuras de poder como a do imperador, lideranças militares e mais tarde das oligarquias latifundiárias.

Também, ainda apontou que o advento da representatividade partidária e de sua relevância de resguardar e proteger as instituições democráticas existentes na sociedade brasileira partiu da introdução da forma republicana de governo no país, e mais efetivamente, com o fortalecimento do regime democrático. Tais constatações implicam afirmar que o Brasil já vivenciou momentos políticos onde a candidatura independente ou avulsa fez parte do processo eleitoral brasileiro, não sendo, necessariamente, uma “novidade” em sua história.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal sobre o direito eleitoral brasileiro, o estudo não deixou de evidenciar que, de fato, a representatividade partidária, com o retorno da democracia no solo brasileiro, se tornou a única forma de se eleger e ser eleito no país, provavelmente como uma forma de impor ao regime autoritário, que possui maior percurso histórico no cenário nacional, uma limitação ou barreira para seu retorno.

No entanto, não deixou de apontar que a representatividade partidária não constitui unanimidade na seara do direito eleitoral, havendo dissídio.

O debate quanto à questão da pertinência da candidatura independente no processo eleitoral brasileiro possui duas vertentes: os favoráveis e os não favoráveis. Além dos nomes de respeitadas autoridades e doutores, o que pesa em cada posicionamento são de fato argumentações fortes, considerando a trajetória política brasileira. Os contrários à candidatura independente argumentam que, considerando justamente o período de governos autocráticos no país, a candidatura independente representará um enfraquecimento de instituições democráticas.

Quanto a corrente favorável a candidatura independente, busca nos fatos mais recentes da história política do país, sua tese que se sustenta na atual falta de credibilidade dos partidos, tanto da direita, quanto da esquerda ou centrão, devido aos inúmeros escândalos e processos envolvendo partidos, grupos de partidos e políticos brasileiros em sistemas de corrupção.

Ante o exposto, constata-se que de fato uma crescente falta de credibilidade nos partidos, com acentuada concentração do interesse dos eleitores e da população brasileira na credibilidade que o “candidato” ou “candidata” pode agregar a sua pessoa e inspirar a população ou o eleitorado, o que é visível quando se tratar por exemplos, citados neste estudo, da pessoa do político Lula e do político Bolsonaro. Nesta seara, não são as agremiações políticas as escolhidas, ficando à margem, em favor das figuras que as representam.

Neste íterim do campo das ideias e posicionamento, como argumentação forte para se promover uma mudança no direito eleitoral e ordenamento jurídico brasileiro a favor da candidatura independente, o presente estudo, trouxe a Convenção Americana de Direitos Humanos, como caminho viável possível de legalidade jurídica, sendo o país signatário da mesma, como uma possível via de recepção constitucional compatível para sua implantação no país, alterando parcialmente todo o trâmite do processo eleitoral brasileiro e ampliando as possíveis escolhas do cidadão e cidadã quantos aqueles que vão deter o governo no país.

Por fim, ficou evidenciado que a candidatura avulsa ou independente possui acolhida no seio cenário político de diversos segmentos da sociedade brasileira presentes no Congresso Nacional e que sua viabilização é possível, não sendo de todo antagônica aos

princípios constitucionais e democráticos do país. Também evidenciou que outras democracias mundiais que fazem uso da democracia independente também possuem partidos fortes, tendo, por exemplo, os Estados Unidos da América, negando um suposto enfraquecimento dos partidos.

E por sua vez, é preciso compreender o que de fato representaria a implantação da candidatura independente no Brasil a partir de sua contextualização histórica contemporânea, pois só a partir dos fios dos eventos recentes no cenário político, podem apontar qual a melhor direção a ser tomada pelo Estado Brasileiro a respeito da temática, pois de fato é crescente a falta de credibilidade nos políticos e na política brasileira, o que de fato poderá, realmente, ameaçar a democracia no país.

Conclui-se que, devido à relevância da temática e a sua complexidade, o presente estudo, nem de longe, abarca toda a discussão em seu entorno, sendo apenas uma singela contribuição para demais estudos futuros, e que o mesmo possa também representar um alerta para não ser ignorada tal questão, no momento em que realmente a democracia precisa ser fortalecida, tanto, no contexto nacional quanto mundial.

## REFERÊNCIAS

5766

ALEIXO, Gabriel de Castro. A candidatura avulsa como alternativa no sistema eleitoral brasileiro. Monografia, 80 f. (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/7270/1/GCAleixo.pdf>. Acesso: 20 abr. 2024.

ARAUJO FILHO, Francisco das Chagas. **Viabilidade jurídica das candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro**. Monografia, 57 f. (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28276/1/FCAF\\_%20150721.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28276/1/FCAF_%20150721.pdf). Acesso: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República/Casa Civil, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 12 abr. 2024.

BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos [recurso eletrônico]: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Supremo Tribunal Federal**, 2. ed. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF\\_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos\\_SegundaEdicao.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf). Acesso: 12 abr. 2024.

CAVALCANTI, João Vítor Vanzoff Robalinho. **O impacto das candidaturas avulsas sobre a crise de representatividade e a cartelização dos partidos**. Monografia, 88 f. (Graduação em Ciência Política) – Universidade de Brasília. Brasília, 2021. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29308/1/2021\\_Joao\\_VitorVanzoff\\_Cavalcanti\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29308/1/2021_Joao_VitorVanzoff_Cavalcanti_tcc.pdf). Acesso: 15 abr. 2024.

GALVÃO, Débora Gomes. Uma perspectiva comparada da crise de representação dos partidos políticos no Brasil (2000-2015). **Revista Eleições & Cidadania**. Teresina, ano 6, n. 6, p. 70-100, 2015/2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4319>. Acesso: 27 abr. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARRA, Danilo Nogueira. A viabilidade jurídica das candidaturas avulsas no Brasil: Um estudo à luz da Convenção Americana de Direitos Humanos. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 10-37, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5959>. Acesso: 20 de abr. 2024.

OKATO, Lucas Toshiaki Archangelo; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; LAZARE, Danilo César Macri. Partidarismo, ciclos de vida e socialização política no Brasil. **Pro.Posições**. 29 (1), 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0063>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/fJL9KkFrkPrVRkh7wd69sBh/?lang=pt>. Acesso: 20 abr. 2024

5767

OLIVEIRA, Igor Bruno Silva de. **Por uma democracia partidária fortalecida [manuscrito]: o viés individualista das candidaturas independentes**. Tese, 266 f. (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28276/1/FCAF\\_20150721.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28276/1/FCAF_20150721.pdf). Acesso: 22 abr. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso: 16 abr. 2024.

SANTANO, Ana Cláudia. Do Surgimento à Constitucionalização dos partidos políticos: uma reflexão histórica. In: **Resenha Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**. Florianópolis: TRE, v. 20, n. 2, p.9-32, 2016. Disponível em: [https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/11/Resenha\\_20\\_2.pdf](https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/11/Resenha_20_2.pdf).